



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.571/2019)

DECRETO Nº 29.074, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

(Dispõe sobre tombamento do Hangar Araçoyaba e do depósito de inflamáveis do Aeroclube de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever do Poder Público nos termos do artigo 216 e seus parágrafos, da Constituição Federal Brasileira, e artigo 180, alíneas II, III e IV, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do patrimônio histórico, objetivando a preservação da identidade e de memória cultural da população, conforme disposto nos artigos 150 e 151 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e da Lei Municipal nº 4.619, de 26 de setembro de 1994 e Decretos Municipais nº 9.413, de 13 de setembro de 1995 e nº 9.452, de 16 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO ainda a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, conforme Lei Municipal nº 10.150, de 19 de junho de 2012, objetivando diretrizes para a preservação dos bens tombados, em seus incisos I a VII, artigo 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa imediata do Patrimônio Histórico e Cultural da comunidade sorocabana representada por seu valor histórico-cultural, na área da aviação;

CONSIDERANDO o valor histórico-arquitetônico do Hangar Araçoyaba e do depósito de inflamáveis do Aeroclube de Sorocaba, imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1.285, Vila Angélica, Sorocaba/SP, que deve ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, em caráter definitivo, com Grau de Preservação 2 (GP2), o "Hangar Araçoyaba e o Depósito de Inflamáveis", imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1.285, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo.

§ 1º Fica considerada como área envoltória, a área demarcada em vermelho no anexo 1 da Resolução nº 416 Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP).

§ 2º Considera-se Grau de Preservação 2 a preservação parcial, apenas do exterior do edifício compreendendo a volumetria, fachadas, cobertura, áreas livres, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários se houver.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.074, de 12/4/2024

Art. 2º A Secretaria da Cultura providenciará a inscrição do tombamento em livro próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada e orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA
Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição